

LEI Nº 855/88

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do & 1º, nº 11, do Artigo 99, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, a dar em concessão de direito de uso uma área de terra medindo 500,00 m², à Rua Olímpio Carvalho Lage, Bairro Mangabeiras, nesta cidade, à LOJA MAÇÔNICA HARMONIA V - nº 1.625, entidade de utilidade pública declarada pela Lei Municipal nº 654, de 20 de março de 1984, concessão de uso esta pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Findo o prazo de 10 (dez) anos e verificado o interesse de permanência da entidade no município, mediante exposição fundamentada da entidade beneficiada, o Executivo Municipal, adotando os critérios que se fizerem necessários, prorrogará por tempo indeterminado o prazo, podendo a entidade utilizar-se da área enquanto permanecer no município.

Art. 2º - Não havendo a renovação da concessão de direito de uso, e no caso da extinção da entidade beneficiada, as benfeitorias no imóvel, se reverterão ao patrimônio da Prefeitura, independentemente de indenização ou qualquer outra despesa.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, de 07 de junho de 1988.

**Germin Loureiro,
Prefeito Municipal.**